



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 813 / 2005.

***DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO-CMI E DO FUNDO
MUNICIPAL PARA POLITICAS DO IDOSO-
FMPI, DA CIDADE DE GUARARÁ***

LEI DE INICIATIVA POPULAR
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO

A Câmara Municipal APROVOU por unanimidade e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal do Idoso-CMI, em GUARARÁ vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas e, em parceria com as Secretarias Municipal de Saúde, Educação e aos departamentos de Transportes, Esportes, Lazer e Cultura. Órgão colegiado máximo permanente, paritário, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, de acordo com os artigos 229 e 230, parágrafo 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei 8842/94, sobre a Política Nacional do Idoso e a Lei 10.741 de 1 de Outubro de 2003, que criou o ESTATUTO DO IDOSO.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, terá funções articuladora, consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre propostas, ações e serviços de natureza pública e privada no campo da assistência e do atendimento ao idoso, em todos os níveis ou áreas de atividades.

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará a participação na aprovação, no acompanhamento e na avaliação de planos, programas, projetos e orçamentos, a fim de que os mesmos se adequem as macrodiretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso na esfera Municipal, em interface com os Conselhos das respectivas Políticas Pública Municipal.

Parágrafo único - É obrigação da família, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará será composto por:

- I- 05 (CINCO) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, sendo assegurada à participação dos órgãos executores das políticas públicas voltadas para os idosos, nas seguintes áreas: Ação Social e Obras Públicas, Saúde, Educação, Trabalho, Justiça, Previdência Social, Cultura, Turismo, Desporto e Planejamento e outros;
 - II- 05 (CINCO) representantes da comunidade, com seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Pública das Entidades como Associação de Bairros, Clubes Esportivos e de Assistência, Grupos Comunitários da Terceira Idade, Entidades Religiosas, Polícia Civil e Polícia Militar e outros.
- Parágrafo único - Os candidatos à Conselheiro deverão ter idade superior a 30 (trinta) anos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, deverão preferencialmente estar atuando na Política do Idoso para serem nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º - O Poder Executivo e a Assembléia Pública das Entidades apresentarão à Secretaria Municipal de Ação Social e Obras Públicas, num prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, os nomes dos seus representantes titulares e suplentes, eleitos para o Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará.

§ 3º - A instalação do Conselho dar-se-á até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 5º - O Presidente do Conselho e a mesa diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse.

§ 6º - A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará, será constituída do Presidente, 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por igual período.

§ 7º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para atendimento da pessoa idosa.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal do Idoso-CMI-Guarará compete:

- I- Assegurar ao idoso, cidadania e bem-estar na família e na sociedade, no município de Guarará;
- II- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais do idoso no âmbito Federal e Estadual aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

Kary

- III- Propor políticas e formular diretrizes promovendo, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a Defesa dos Direitos dos Idosos, a discriminações que venham atingi-los e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;
- IV- Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinadas ao idoso;
- V- Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos dos Idosos;
- VI- Produzir regulamentos e normas mínimas para o bom funcionamento de instituições, clínicas geriátricas e/ou gerontológicas, grupos que prestem serviços de atendimento ao idoso no âmbito do município;
- VII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;
- VIII- Sugerir projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividade, implementando e avaliando políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito municipal;
- IX- Estimular a criação de alternativas para o idoso, criando um grande centro de convivência e de saúde especializada, formados por equipes multidisciplinares, para o atendimento específico ao idoso;
- X- Deliberar sobre quaisquer matérias pertinentes ao idoso no âmbito de sua competência;
- XI- Receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias da sociedade e tomar providências e/ou encaminha-las aos órgãos competentes do Poder Público ou a Instituições da Sociedade Civil;
- XII- Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;
- XIII- Zelar pela efetiva participação popular por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos político-administrativos de atendimento ao idoso;
- XIV- Prover o assessoramento técnico às Instituições, Entidades ou Grupos, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis;
- XV- Fazer proposições e encaminhar aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a Política do Idoso;
- XVI- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o idoso, enfatizando seus direitos;
- XVII- Promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;
- XVIII- Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- XIX- Fiscalizar as entidades que recebem dotações orçamentárias e/ou auxílios financeiros públicos ou privados;
- XX- Promover a realização de fóruns temáticos e instituir o Fórum Municipal Permanente da Política Nacional do Idoso em Guarará;

Handwritten signature

